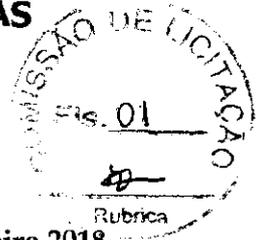




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



Parauapebas/PA, 04 de Janeiro 2018.

MEMO 001/2018- SEFAZ

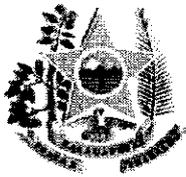
De: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
Para: Setor de Licitações e Contratos  
Att. Sra. Fabiana

*Fabiana de Souza Nascimento*  
Coordenadora de Licitação e Contrato  
Dec. 102/2017

Prezada Coordenadora,

Com os cordiais cumprimentos, solicitamos a V.S.<sup>a</sup>, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa PILLARES CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA S/S LTDA. (CNPJ: 19.440.837/0001-80) com o objetivo de prestar serviços de consultoria, assessoria técnica especializada em contabilidade pública, conforme abaixo:

Serviços Contábeis	VL. Mensal (R\$)	VL. Anual (R\$)
Prefeitura Municipal (composta de 15 (quinze) Secretarias, Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral e Procuradoria Geral).		
Fundo Municipal de Cultura		
Fundo Municipal do Meio Ambiente ✓		
Fundo Municipal do Protagonismo Juvenil		
Fundo Municipal da Criança e Adolescente		
Fundo da Pessoa com Deficiência ✓		
Fundo Municipal de Educação ✓	135.000,00	1.620.000,00
Fundo Municipal de Saúde		
Fundo Municipal de Assistência Social		
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social		
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher		
FUNDEB ✓		
Fundo do Turismo		
Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



PROSAP - Projetos Especiais de Capitação de Recursos e Gestão de Convênios		
<b>TOTAIS</b>	<b>135.000,00</b>	<b>1.620.000,00</b>

Consultoria e Assessoramento nos Cálculos, Revisão na Elaboração de Peças Orçamentárias.	Valor Anual (R\$)
Consultoria e Assessoria nos cálculos, revisão na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (uma peça por ano)	67.500,00
Consultoria e Assessoria nos cálculos de elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA (uma peça por ano)	135.000,00
Elaboração Balanço Geral (uma peça ao ano)	135.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>337.500,00</b>

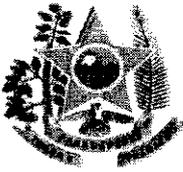
Assim, para todos os serviços cotejados apresentamos o valor total de R\$ 1.620.000,00 (Um milhão e seiscentos e vinte mil reais) pelo período de um ano, a ser pago em 12 parcelas, a partir da assinatura do contrato. E mais, o valor de R\$ 337.500,00 (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), relativo aos serviços de consultoria e assessoria técnica na elaboração da LDO, da LOA, do Balanço Geral (uma peça ao ano), de acordo com execução dos serviços.

Obs: Segue anexo, projeto básico, com todas as justificativas, especificações e metodologia necessária para execução dos serviços.

Pelo o exposto, solicitamos providências para o procedimento de contratação. Seguem em anexos os documentos necessários.

Secretário Municipal da Fazenda

Keniston de Jesus Rêgo Braga  
Secretário Municipal da Fazenda  
Dec. Nº 003/2017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**PROJETO BÁSICO**



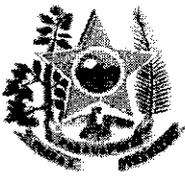
**IDENTIFICAÇÃO:**

Objeto do Contrato:

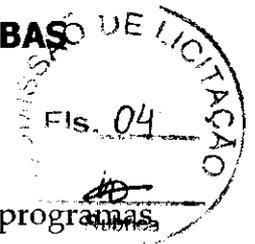
Serviços de consultoria e assessoria técnica especializada em contabilidade pública para a Prefeitura Municipal de Parauapebas, composta de 15 (quinze) Secretarias, 08 (oito) Fundos Especiais: Meio Ambiente, Cultura, do Protagonismo e Juvenil, Criança e Adolescente e Pessoa com deficiência, Fundo de Turismo, Fundo de Gerenciamento de Iluminação Pública e PROSAP - Projetos Especiais de Capitação de Recursos e Gestão de Convênio, além do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Fundos Municipais de Educação/FUNDEB, Saúde, Assistência Social, Habitação, Dos Direitos da Mulher, no Município de Parauapebas.

Abaixo, segue detalhamento dos serviços técnicos especializados em CONTABILIDADE PÚBLICA, vinculados ao objeto proposto:

- Elaboração de notas técnicas, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos Contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e a Lei Complementar 101/00 e outras legislações do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaboração e envio da Prestação de Contas ao Tribunal de Contas quadrimestrais para o TCM-PA, nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do Egrégio Tribunal nos termos das referidas instruções e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM-PA - Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas (Resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



- Acompanhar a alimentação de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM-PA (E-Contas, Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas - SPE e outros);
- Acompanhamentos dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM-PA;
- Elaboração de Padronização dos procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do Conselho Federal de Contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparências da Gestão Fiscal e Contábil do Município;
- Elaboração do Relatório de Contas Anuais para Tesouro Nacional;
- Consultoria e elaboração de relatórios às Secretarias Municipais vinculadas a estrutura administrativa ou que tenha ligação aos setores de Planejamento, Contabilidade, Financeiro, Almoxarifado, Compras, Controle Interno, Licitações e Contratos administrativos, Recursos Humanos, entre outros;
- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos, revisão das metas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício subsequente;
- Consultoria e Assessoramento nos cálculos na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício subsequente;
- Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de programas e/ou convênios federais ou estaduais;
- Emissão de Pareceres, Notas e Normas Técnicas na área de Contabilidade Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

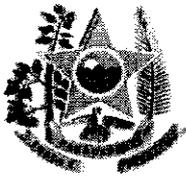


- Análise de conformidade e acompanhamento das Prestações de Contas remetidas ao TCM/PA;
- Informação de programas disponibilizados pelo TCM (E-Contas, Sistema de Prestação de Contas Eletrônicas - SPE e outros);
- Elaboração e envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO e CONSOLIDAÇÃO DE DADOS entre Legislativo e Executivo e Fundos Especiais - Administração Direta e Indireta;
- Elaboração e envio dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPS;
- Elaboração e envio de Informação para o SIOPE;
- Elaboração e envio de Informação para SISTN;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em Audiências Públicas para Prestação de Contas;
- Elaboração de Relatórios de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- Verificação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- Elaboração de Prestação de Contas Quadrimestrais com o TCM/PA.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente contratação é indispensável para esta Administração para que continuemos zelando pela manutenção dos princípios éticos e para buscarmos sempre o aprimoramento das técnicas e do auxílio ao atendimento das exigências estabelecidas, pela Constituição Federal e Estadual, resoluções do Tribunal de Contas da União (TCU), do Estado do Pará (TCE) e dos Municípios (TCM) e demais legislação pertinentes às áreas diversas desta municipalidade.

**DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



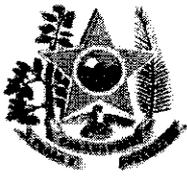
Sobre o assunto, vale a pena trazer alguns julgados do Tribunal de Contas dos Municípios posicionando-se quanto à possibilidade da contratação:

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO.

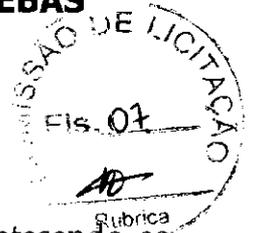
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade, em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata de Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 30-48, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no art. 302, do RI/TCM/PA a presente decisão constitui-se em PREJULGADO DE TESE.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de maio de 2014.

No mesmo sentido, colocamos alguns trechos do voto da Conselheira Relatora Mara Lúcia ao se manifestar sobre a questão. Inicialmente a referida relatora destacou o posicionamento favorável do Tribunal de Contas quanto a esse tipo de contratação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



Primeiramente destaco que este Tribunal vem acatando as contratações desta natureza, quando configurados os elementos que distinguem a contratação excepcional, pela via da inexigibilidade licitatória.

Verificada a realidade dos municípios, jurisdicionados deste TCM/PA, é certo que algumas atividades jurídicas e contábeis, de interesse da administração pública não encontram pessoal qualificado, quer na administração pública, quer no próprio município, para atender a tais necessidades, impondo aos ordenadores à busca de prestadores de serviços qualificados junto à iniciativa privada.

E quanto à conclusão do voto da Conselheira Relatora, o qual foi aprovado por unanimidade pelos membros da Corte de Contas, assim ficou constatado:

Conclui-se, assim, que as contratações de assessoria jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentado, ainda, no tripé singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob jurisdição desta Corte de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais.